



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2018.

Regulamenta os procedimentos, prazos e fluxos para solicitação de Exercício Domiciliar e dá outras providências.

O Diretor-Geral do *Campus Canoas* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar os procedimentos, prazos e fluxos para solicitação de Exercício Domiciliar, estabelece:

Art. 1º Para solicitar a concessão de regime domiciliar, o estudante, ou seu representante legal, deverá protocolar o requerimento de regime domiciliar (**Anexo I**), no Setor de Registros Escolares do IFRS – *Campus Canoas*, em até 2 (dois) dias úteis do início do afastamento.

Parágrafo único. Para solicitar esta concessão, é necessária a comprovação, por meio de laudo médico original ou autenticado e sem rasuras, de uma das situações estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Organização Didática do IFRS, por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º O aluno que não requerer regime domiciliar ou que não tiver seu pedido deferido não terá direito à realização das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento, em seu domicílio.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação presenciais serão aplicados após o término do regime domiciliar, quando deferido o pedido do estudante.

Art. 3º Atendidos os requisitos legais, o Setor de Registros Escolares encaminhará, no prazo máximo de um dia útil, o requerimento à coordenação do curso, para que providencie, junto aos professores das disciplinas envolvidas, o cumprimento do regime domiciliar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Art. 4º Para atender às especificidades do regime domiciliar, os professores das disciplinas envolvidas elaborarão e enviarão ao coordenador do curso, no prazo máximo de quatro dias úteis, um programa de estudos a ser cumprido pelo aluno, conforme **Anexo II** desta Instrução Normativa.

§ 1º O programa de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação a ser cumprida pelo aluno durante o período do regime domiciliar.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

- I – os conteúdos;
- II – as atividades a serem desenvolvidas;
- III – as formas de avaliação.

Art. 5º Cabe ao estudante ou ao seu representante legal:

- I – contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após cinco dias úteis de ingresso do requerimento;
- II – entregar ao professor seus estudos domiciliares ao fim do período de afastamento, independente do prazo regular ou do encerramento de período letivo.

Art. 6º O professor responsável pelo componente curricular deverá informar ao Setor de Registros Escolares se o estudante entregou ou não as atividades solicitadas para fins de registros de frequência no sistema acadêmico.

Parágrafo único. O estudante fará jus à presença somente se realizar as atividades previstas no plano de estudos e entregar ao professor até fim do período de afastamento.

Art. 7º Conforme consta na Organização Didática do IFRS, as atividades de natureza incompatível com Exercícios Domiciliares serão oferecidas ao estudante oportunamente após o período de afastamento, conforme disponibilidade da Instituição.

Parágrafo único. Não será concedido o regime domiciliar para disciplinas que envolvam atividades práticas e para estágio supervisionado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

Art. 8º Havendo necessidade de ampliação do período de afastamento, o estudante deverá protocolar nova solicitação, cumprindo os prazos previstos nesta Instrução Normativa e seguindo o fluxo estabelecido.

Art. 9º Casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino e Coordenação do Curso.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Publicada em 14 de março de 2018.

Mariano Nicolao  
Diretor-Geral  
IFRS - Campus Canoas  
Portaria 312/2016

(O documento original encontra-se assinado no Gabinete da Direção-Geral do IFRS -  
Campus Canoas)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

### Anexo I

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Processo nº \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_, estudante do  
Curso \_\_\_\_\_,  
deste Campus, solicito, com base no Decreto nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75, o  
regime de exercícios domiciliares, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme comprovante médico em anexo.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Aluno ou Responsável

Observação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO	Declaro que tomei ciência do resultado da solicitação.
( ) Coordenação do Curso	Assinatura do Aluno ou Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*

## **Anexo II**

### **PROGRAMA DE ESTUDOS**

Curso:

Componente curricular:

Docente:

Conteúdos:

Atividades a serem desenvolvidas:

Formas de avaliação:

---

Assinatura do docente